Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 236/2011

Estabelece Normas e Regulamenta os Procedimentos para Matrícula nos cursos de graduação nos termos do Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PRG-056/11, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º As matrículas nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté obedecerão ao critério do regime seriado e serão efetuadas semestralmente ou anualmente, nos termos da presente Deliberação e de acordo com o Calendário Escolar fixado para o respectivo ano letivo.

Art. 2º Para os efeitos desta Deliberação, considera-se:

I - "Matrícula": o ato de vinculação do aluno à unidade de ensino, que lhe concede o direito de freqüentar determinado curso, indicando a série e demais condições;

II - "Rematrícula": a renovação periódica do pedido de matrícula, com base na aprovação ou reprovação na série anual ou semestral, que será concedida somente se observado o prazo de validade da respectiva integralização curricular, a partir do Processo Seletivo de ingresso;

III - "Reabertura de Matrícula": a renovação da matrícula, quando referente a anos letivos anteriores, trancada com ou sem reserva de vaga, ou quando houve a cessação de frequência sem pedido formal de trancamento (abandono), devendo também ser observado o prazo de validade da respectiva integralização curricular;

IV - "Transferência Externa": a passagem do vínculo anterior que o aluno tem com o estabelecimento de origem para a Universidade de Taubaté;

V - "Transferência Interna": a passagem do vínculo de matrícula entre cursos da Universidade de Taubaté.

Art. 3º As modalidades de matrícula dos alunos nos cursos de graduação, consideradas genericamente, são as que seguem:

I - "M1" - rematrícula dos alunos que cursaram regularmente o ano letivo anterior;

II - "M2" - matrícula dos candidatos aprovados no Processo Seletivo;

III - "M3" - reabertura de matrícula dos alunos com matrícula trancada com ou sem reserva de vaga;

IV - "M4" - reabertura de matrícula dos alunos que interromperam o curso;

V - "M5" - matrícula por transferência de outros cursos, da mesma área, e/ou de diferentes áreas da Universidade de Taubaté;

VI - "M6" - matrícula por transferência de outras instituições de ensino;

VII - "M7" - matrícula por aproveitamento de estudos anteriores, de portadores de diploma de Curso de Graduação;

VIII - "M8" - matrícula dos alunos submetidos a novo Processo Seletivo, previsto na legislação;

IX - "M9" - matrícula em disciplina isolada por interessados portadores de diploma de curso de graduação.

Parágrafo único. Matrículas de graduandos em disciplina isolada, para enriquecimento curricular, serão classificadas como "M1" e constará do histórico escolar somente se o aluno nela for aprovado.

Art. 4º São estabelecidos também, como requisitos e/ou etapas para aprovação das matrículas:

I - para as matrículas "M3", "M4", "M5", "M7", os requerimentos poderão ser deferidos, condicionalmente, pela Diretoria da Unidade de Ensino, após estudo de currículo, e deverão ser homologadas pelo Conselho de Departamento (CONDEP), sem o que serão nulas de pleno direito as matrículas e as atividades escolares do aluno;

II - para a matrícula "M8", o aluno será matriculado na série indicada, após aproveitamento das disciplinas anteriormente cursadas com aprovação, devendo cursar as disciplinas decorrentes de alterações curriculares, permitindo-se a inscrição em disciplinas de séries anteriores, na forma das disposições regimentais;

III – para as matrículas "M6" e "M8", os requerimentos poderão ser deferidos, condicionalmente, pela Diretoria da Unidade de Ensino, após estudo de currículo *ad referendum* do CONDEP, e, após, homologação por aquele Conselho, deverão ser submetidos à apreciação da Pró-reitoria de Graduação, sem o que serão nulas de pleno direito a matrícula e as atividades escolares do aluno;

IV - para as matrículas "M3" sem reserva de vaga, "M4", "M5", "M6" e "M7", se o número de candidatos à matrícula for superior ao número de vagas, haverá exame de seleção, na forma prevista pela Unidade de Ensino e de acordo com o Calendário Escolar;

V – Para as matrículas mencionadas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 3º, os interessados deverão apresentar requerimento ao Diretor da Unidade de Ensino onde o curso ou a disciplina são oferecidos, e, após, a solicitação será apreciada pelo CONDEP.

Art. 5º O pedido de matrícula ou inscrição será feito em formulário próprio, assinado pelo estudante, ou seu representante legal, ou, ainda, por seu procurador, com juntada dos documentos necessários.

§ 1º Na primeira matrícula serão exigidos os documentos que seguem:

I - requerimento de matrícula com o comprovante de classificação no Processo Seletivo, devidamente preenchido e assinado;

II - contrato de matrícula financeira assinado pelo aluno, ou por seu responsável legal, no caso de ser menor de 18 anos;

III - recibo de recolhimento da primeira parcela da anuidade, ou semestralidade, conforme o Calendário Escolar do respectivo ano e/ou semestre letivo;

IV - certificado de conclusão do Ensino Médio, regular ou equivalente, e respectivo Histórico Escolar, em duas cópias, acompanhadas dos originais, para conferência;

V - cédula de identidade, em duas cópias, acompanhadas da original, para conferência;

VI - certidão de nascimento ou casamento, em duas cópias, acompanhadas da original, para conferência;

VII - título de eleitor, em uma cópia, acompanhada do original, para conferência;

VIII - certificado de reservista, ou atestado de alistamento militar, ou outro documento válido de cumprimento das obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino, em uma cópia, acompanhada do original, para conferência;

IX - cadastro de pessoa física (CPF), em uma cópia, acompanhada do original, para conferência;

X – comprovante de residência, em uma cópia, acompanhada do original, para conferência;

XI - uma foto 3x4, colorida recente.

§ 2º A matrícula subsequente poderá ser efetuada no site www.unitau.br, observando-se a situação acadêmica de cada aluno, bem como a característica de cada

curso, ou nas secretarias dos respectivos cursos, e, neste caso, a matrícula será instruída com os documentos que seguem:

I - requerimento de matrícula acadêmica e financeira;

II - contrato de matrícula devidamente assinado;

III - situação curricular emitida pela Unidade de Ensino, contendo notas e carga horária (para as matrículas "M3", "M4", "M5" e "M8");

IV - comprovante de pagamento da taxa de estudo de currículo (para as matrículas "M6", "M7" e "M8");

V - comprovante de pagamento da taxa de reabertura de matrícula (para as matrículas "M3" e "M4");

VI - certificado de conclusão do Ensino Médio, regular ou equivalente, e respectivo Histórico Escolar, em duas cópias, acompanhados dos originais, para conferência (para a matrícula "M6" e, se for o caso, para as matrículas "M3", "M4" e "M8");

VII - documentos pessoais: cédula de identidade; certidão de nascimento ou casamento; título de eleitor; certificado de reservista ou atestado de alistamento militar, ou outro documento válido de cumprimento das obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino; comprovante de residência e cadastro de pessoa física (CPF). Em 01 (uma) cópia, acompanhada do original, para conferência (para as matrículas "M6" e "M7"; e, se for o caso, para as matrículas "M3", "M4" e "M8");

VIII - 01 (uma) foto 3x4 colorida, igual e recente (para as matrículas "M6", "M7" e, se for o caso, "M3", "M4" e "M8");

IX - diploma de Curso de Graduação devidamente registrado e respectivo Histórico Escolar, em duas cópias, acompanhadas dos originais, para conferência (para a matrícula "M7" e "M9");

X - comprovante de classificação em Processo Seletivo (para a matrícula "M8").

§ 3º Para as matrículas "M3", "M4", "M6", "M7", "M8" e "M9", após o recolhimento da taxa os requerentes deverão protocolar os pedidos junto às secretarias das Unidades de Ensinos onde os cursos são ministrados.

§ 4º Para a matrícula "M5", após o recolhimento da taxa o requerente deverá protocolar o pedido na Secretaria do seu curso de origem.

§ 5º As questões omissas, relativas à primeira matrícula, serão resolvidas pela Pró-reitoria de Graduação, ouvida, se necessário, a Comissão Permanente de Seleção Acadêmica (COPESA).

§ 6º Nas matrículas subsequentes, os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação, ouvido, se necessário, o Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP).

Art. 6º As vagas nas primeiras séries de todos os cursos desta Universidade serão destinadas aos candidatos provenientes do Processo Seletivo, cujas matrículas serão efetuadas pela Coordenadoria do Controle Acadêmico, no prazo previsto por Deliberação específica.

§ 1º As matrículas serão efetuadas antes de cada período letivo, nos prazos e locais fixados pela Reitoria.

§ 2º Decorrida a fase própria, serão aceitos pedidos de matrícula somente em caso de força maior, devidamente comprovado, arcando o candidato com os ônus decorrentes do atraso.

§ 3º Após decorridos 25% (vinte e cinco por cento) do número de dias letivos, não serão permitidas matrículas de alunos provenientes do Processo Seletivo.

Art. 7º Os pedidos de matrícula, rematrícula e reabertura de matrícula fora do prazo poderão ser aceitos somente antes de decorridos 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos do ano ou do semestre, exceto em se tratando de transferências autorizadas pela legislação federal.

Parágrafo único. A porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos a que se refere o parágrafo anterior não se aplica ao Curso de Medicina, devido às particularidades do curso, em que esse limite é definido de acordo com o cronograma de cada disciplina, exceto nos casos de pedidos de matrícula por transferência *ex-offício*.

Art. 8º A matrícula será efetuada por série anual, permitindo-se ao aluno acumular, num só momento, e até a conclusão do curso, até 03 (três) disciplinas em regime de dependência, cursadas ou não no mesmo ano letivo, observando-se o estabelecido nas diretrizes curriculares dos cursos de Enfermagem, Fisioterapia, Medicina e Nutrição.

§ 1º Nos cursos semestrais, a matrícula será efetuada por semestre, permitindo-se ao aluno acumular, num só momento, e até a conclusão do curso, disciplinas em regime de dependência, cursadas ou não no semestre subsequente.

§ 2º A matrícula para prosseguimento de estudos respeitará as exigências da seriação, observando-se, também, o limite de dependências.

§ 3º Considera-se dependência a disciplina na qual o aluno não tenha atingido o mínimo de aproveitamento e/ou freqüência estabelecidos para aprovação, bem como as que deixou de frequentar, embora relacionadas entre as disciplinas que deveria cursar na série em que estava matriculado, excetuando-se os casos previstos nos §§ 7º do artigo 8º e 5º do artigo 12.

§ 4º Para a integralização curricular, o aluno não poderá, sob qualquer hipótese, deixar de cursar as disciplinas em dependência.

§ 5º Serão considerados nulos todos os atos escolares praticados pelo aluno referentes às disciplinas em dependência e/ou adaptação e às disciplinas regulares de sua série cursadas com choque de horário.

§ 6º A Universidade de Taubaté não se obriga a fornecer horário ou classe especial para alunos dependentes ou adaptantes.

§ 7º A disciplina ou disciplinas da série que não forem cursadas, devido a choque de horário com disciplina(s) em regime de dependência da(s) série(s) anterior(es), não serão caracterizadas, para a matrícula no ano letivo subseqüente, como disciplinas em regime de dependência.

§ 8º A disciplina ou disciplinas a que se refere o parágrafo anterior deste artigo deverão ser cursadas nos anos letivos subsequentes como disciplinas transferidas, as quais serão computadas como disciplinas em regime de adaptação na série em que o aluno vier a ser matriculado, observando-se as diretrizes curriculares dos cursos de Enfermagem, Fisioterapia, Medicina e Nutrição.

§ 9º As disciplinas em dependência poderão ser cumpridas pelo aluno em caráter tutorial, se atendidas as normas elaboradas pela Pró-reitoria de Graduação, desde que a reprovação do aluno na disciplina não tenha ocorrido, concomitantemente, por notas e faltas.

Art. 9º O aluno poderá inscrever-se, no ato da matrícula, nas disciplinas consideradas dependências das séries anteriores àquela em que estiver se matriculando, para cumprimento da respectiva seriação, e é facultado a ele, no ato da matrícula, optar por cursar somente as disciplinas em regime de dependência e/ou em regime de adaptação ou,

ainda, solicitar à Chefia para cursá-las posteriormente, desde que respeitado o prazo para integralização do curso.

Art. 10. Para a primeira matrícula, será exigida a classificação no Processo Seletivo para o respectivo período letivo, e, em modalidade de matrícula aberta, privativamente a diplomados em curso superior, será exigido o diploma correspondente devidamente registrado.

Art. 11. Atendidos os alunos com direito a matrícula, rematrícula e reabertura de matrícula, se o número de alunos da turma original for inferior ao de vagas da série, o Diretor da Unidade de Ensino responsável pelo curso comunicará a Pró-reitoria de Graduação e pedirá autorização para:

I - abrir inscrições para o recebimento de transferências e pedidos de matrículas por aproveitamento de estudos;

II - declarar "classe lotada", expondo as razões de ordem pedagógica e administrativa (notadamente quando impossível o correto ensino em aulas práticas ou de laboratório) que impeçam o atendimento de transferências.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se como número de vagas de cada série o número de vagas iniciais oferecidas no Processo Seletivo.

§ 2º Para definição do número de alunos da série não deverão ser computados os repetentes e os dependentes.

§ 3º Em relação ao disposto no parágrafo anterior, o curso de Medicina constituirá uma exceção em virtude das especificidades de seu quadro, devendo computar, no número de vagas por série, os alunos repetentes.

Art. 12. As matrículas decorrentes de transferência interna, de aproveitamento de estudos de portadores de diploma de Curso de Graduação, de reabertura de matrícula e de matrícula inicial, com aproveitamento de estudos anteriores de Cursos de Graduação interrompidos, serão feitas em consonância com os resultados da análise do respectivo processo de estudo de currículo, observadas as condições e critérios estabelecidos nesta Deliberação.

§ 1º Existindo equivalência de nomenclatura de disciplina, de conteúdos e de carga horária, o aluno será dispensado de cumpri-la.

§ 2º Inexistindo equivalência de nomenclatura e havendo dúvida quanto à equivalência de conteúdos, o Diretor da Unidade de Ensino deverá consultar o professor responsável pela disciplina, que procederá a uma análise dos conteúdos e da carga horária e emitirá parecer.

§ 3º Havendo diferença de carga horária negativa, prevalecerá na análise e parecer a equivalência de conteúdos entre as disciplinas objeto de estudo e/ou entre as disciplinas da mesma natureza cumpridas anteriormente, para o reconhecimento, pela Universidade de Taubaté, de disciplina cursada com aproveitamento.

§ 4º O reconhecimento de uma disciplina, nos termos do parágrafo anterior deste artigo, implica a dispensa de qualquer adaptação e/ou suplementação da carga horária, registrando-se, nesse caso, a mesma carga horária da disciplina do curso da Universidade de Taubaté em que o aluno será matriculado e as notas e/ou conceitos já obtidos, desde que observados os critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores.

§ 5º Quando houver adaptações por transferência, alteração curricular ou aproveitamento de estudos, o número dessas disciplinas adicionais a serem cursadas no ano não poderá exceder em 03 (três) o número de disciplinas da série em que o aluno estiver matriculado, e deverá ser considerada a disponibilidade de horário.

§ 6º As disciplinas cursadas com aproveitamento em cursos superiores e cursos de pós-graduação, autorizados ou reconhecidos, poderão ser objeto de dispensa por aproveitamento de estudos, mediante parecer da Diretoria da Unidade de Ensino e homologação pelo CONDEP.

Art. 13. No estudo de currículo para fins de transferência externa, se constatada qualquer discrepância entre as disciplinas do curso de origem e as do curso de destino, deverão, também, ser observadas as situações previstas nos parágrafos 1º a 6° do Art. 12.

§ 1º O reconhecimento de uma disciplina implica a atribuição ao aluno de notas e/ou conceitos da instituição de origem.

§ 2º Quando a transferência ocorrer durante o ano letivo, serão aproveitados notas e/ou conceitos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que dela se desligou.

§ 3º A disciplina ou disciplinas da série da matrícula, previstas no parágrafo anterior, sem possibilidade de continuidade, por não terem sido cursadas na Instituição de origem, não serão caracterizadas para a matrícula, no ano letivo subseqüente, como disciplinas em regime de dependência.

§ 4º A disciplina ou disciplinas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser cursadas no ano letivo subseqüente como disciplinas transferidas, as quais serão computadas como disciplinas em regime de adaptação na série em que o aluno vier a ser matriculado.

§ 5º Serão permitidas transferências para as primeiras séries dos cursos da Universidade, antes de decorridos os 25% (vinte e cinco por cento) do número de dias letivos, somente se não houver mais interessados provenientes do Processo Seletivo.

Art. 14. A decisão sobre os pedidos de transferências será precedida de estudo dos currículos, realizado pela Diretoria da Unidade de Ensino e aprovado pelo CONDEP.

§ 1º Poderão ser deferidos somente os pedidos de transferência de alunos que comprovarem situação regular perante a instituição de origem, nos termos da Legislação Federal.

§ 2º As transferências, externas ou internas, só poderão ser concedidas, para a série definida pelo estudo de currículo, se houver vaga.

§ 3º Os pedidos de estudo de tranferência para o curso de Medicina serão aceitos somente quando o curso de origem for de Medicina, reconhecido pelo MEC, e a forma de ingresso tenha sido mediante Processo Seletivo semelhante ao aplicado na Universidade de Taubaté.

§ 4º Em qualquer um dos casos de transferência, a preferência será dada ao candidato com menor número de adaptações e/ou dependências, observada a ordem prevista no Art. 16 e a condição prevista no Art. 17.

Art. 15. As transferências de alunos provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras, para cursos idênticos ou semelhantes aos da Universidade de Taubaté, obedecerão aos critérios estabelecidos na presente Deliberação, devendo o interessado, além dos documentos pessoais, apresentar:

I – comprovante do reconhecimento do curso de origem por órgão estatal competente;

II – versões originais e traduzidas, se for o caso, por tradutor juramentado, e com chancela do consulado brasileiro no país de origem, dos documentos:

a) histórico escolar;

b) ementário das disciplinas cursadas;

c) comprovante de proficiência em língua portuguesa, se estrangeiro.

Art. 16. Os pedidos de transferências para os cursos da Universidade, para fins de preenchimento das vagas, serão classificados e atendidos na seguinte ordem:

I - transferências externas de candidatos provenientes de curso idêntico: a) nacional e b) estrangeiro;

II - transferências internas de alunos provenientes de cursos da mesma área;

III - transferências externas de candidatos provenientes de cursos da mesma área;

IV - transferências internas de candidatos provenientes de cursos de áreas distintas;

V - transferências externas de candidatos provenientes de cursos de áreas distintas.

Art. 17. Nos casos em que a relação entre o número de candidatos e o de vagas torne impossível a classificação, considerando-se somente o disposto no Art. 14, o Diretor da Unidade de Ensino nomeará uma Comissão Especial para realização de prova de seleção.

§ 1º A prova poderá ser escrita ou escrita e prática, conforme a natureza do curso.

§ 2º A prova de seleção deverá ser precedida de ampla divulgação, por edital, contendo o respectivo programa, publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis antes de sua realização.

§ 3º As inscrições deverão ficar abertas por 02 (dois) dias úteis e realizadas por requerimento ao Diretor da Unidade de Ensino, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de estudo de currículo e respectivos documentos.

Art. 18. A Comissão Especial deverá avaliar os candidatos considerando a(s) prova(s) de que trata o Art. 17 e seu currículo.

§ 1º A atribuição de pontos deverá ser feita na seguinte conformidade:

I - Prova Escrita ou Prova Escrita e Prática (peso 2) - valor: de zero a 10 (dez) pontos positivos;

II - Análise de Currículo (peso 1), sendo:

a) para cada adaptação: 0,5 (meio) ponto negativo;

b) para cada dependência: 1,0 (um) ponto negativo;

c) para cada dispensa de disciplina na série definida pelo estudo de currículo para a qual o candidato esteja inscrito: 0,5 (meio) ponto positivo.

III - A nota final será o resultado da soma da nota da prova com a nota do currículo, dividido por três, considerando-se a segunda casa decimal.

IV – Em caso de empate, a preferência será dada ao candidato com menor número de adaptações/dependências e, se ainda assim persistir o empate, será dada preferência ao candidato com maior número de dispensas na série em que estiver concorrendo.

§ 2º Uma vez realizada a prova, a divulgação dos resultados será feita no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, e o candidato terá 48 (quarenta e oito) horas para eventual interposição de recurso à Pró-reitoria de Graduação, cuja decisão, também dentro de 48 (quarenta e oito) horas, será irrecorrível.

Art. 19. Restando vagas, após o atendimento de todos os pedidos de matrícula, rematrícula, reabertura de matrícula e de transferência, poderão ser atendidos os pedidos de matrícula por aproveitamento de estudos de nível superior anteriores, observado o disposto no Art. 10 e no § 3º do Art. 14 da presente Deliberação.

Art. 20. Observado o disposto nesta Deliberação, o aluno ficará obrigado, para integralização do currículo pleno, ao cumprimento regular das demais disciplinas obrigatórias e da carga horária prevista para o curso.

§ 1º As disciplinas constantes do currículo pleno do curso que não foram cumpridas pelo aluno nas séries anteriores serão cursadas em regime de adaptação, não podendo exceder em 03 (três) o número de disciplinas da série em que o aluno estiver matriculado e considerando-se a disponibilidade de horário.

§ 2º Nos casos de incompatibilidade de horário, o aluno deverá cursar, preferencialmente, as disciplinas objeto de adaptação.

Art. 21. Será permitido o trancamento de matrícula, a qualquer tempo, a critério da Pró-reitoria de Graduação, após ser ouvida a Pró-reitoria Estudantil.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula deverá ser protocolado na Unidade de Ensino e estar acompanhado de declaração do aluno especificando seus motivos.

§ 2º Caberá à Diretoria da Unidade de Ensino manifestar-se sobre o pedido de trancamento de matrícula, após entrevista com o aluno interessado, para análise conjunta de sua vida acadêmica.

§ 3º Independentemente dos motivos alegados pelo aluno, o pedido deverá ser encaminhado à Pró-reitoria Estudantil, para possível reversão do processo.

§ 4º Caso permaneça a intenção do aluno, o pedido deverá ser remetido à Pró-reitoria de Graduação para deferimento e providências cabíveis.

Art. 22. Não será concedido o trancamento de matrícula por disciplina.

Art. 23. O trancamento de matrícula com reserva de vaga assegurará ao aluno a matrícula nos anos ou semestres subseqüentes, independentemente da existência de vaga; quando não houver reserva de vaga, a matrícula nos anos ou semestres subsequentes dependerá da existência de vaga.

Art. 24. Nenhuma matrícula será concedida depois de 05 (cinco) anos de interrupção dos estudos, antes da obtenção de diploma, nem após 03 (três) sucessivos trancamentos de matrícula no regime anual ou semestral, respectivamente.

Art. 25. Para efeito de integralização de currículo, nos prazos previstos em lei, considerar-se-ão o período compreendido entre a matrícula inicial e o cumprimento de todas as exigências do currículo pleno do curso.

Parágrafo único. Caracterizada a impossibilidade de integralização do currículo pleno, no prazo máximo previsto para prosseguimento dos estudos, o aluno deverá prestar novo Processo Seletivo, obter classificação para o respectivo curso, solicitar aproveitamento de estudos e matricular-se na série indicada no processo respectivo, obrigando-se a cumprir todas as alterações curriculares, se necessário, iniciando-se novo prazo de integralização curricular.

Art. 26. Enquadram-se no disposto no parágrafo único do Art. 25, os pedidos de transferência em que os interessados estejam em quaisquer das condições que seguem:

I - regularmente matriculado, ou com matrícula trancada na instituição de origem, mas impossibilitado de integralizar o currículo;

II - interrupção do curso por não renovação de matrícula na instituição de origem.

Art. 27. A Diretoria da Unidade de Ensino, nos casos de alunos que prestaram novo Processo Seletivo ou se transferiram de outras instituições, deverá, após análise dos currículos, determinar as eventuais adaptações a que o aluno estará sujeito, decorrentes de alterações curriculares, bem como a série em que o interessado deverá se matricular, submetendo o estudo à aprovação do CONDEP e, após, à apreciação da Pró-reitoria de Graduação.

Art. 28. Nos casos de aproveitamento de estudos de alunos que se submeterem a novo Processo Seletivo, contar-se-á novo prazo de integralização curricular, igual ao original definido pelo Conselho de Educação competente.

Art. 29. Poderá ocorrer cancelamento de matrícula nos seguintes casos:

I – a pedido do aluno, desde que requerido nos termos da Deliberação que rege o assunto;

II – *ex-ofício*, no decorrer do ano letivo, resultante de processo disciplinar, ou quando ocorrer, no seu comportamento, qualquer mudança perceptível em relação à sua vida universitária, após manifestação de junta médica, especialmente designada pelo SESMO, que o considere "inapto".

Art. 30. São nulas de pleno direito as matrículas com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e em normas complementares baixadas pelo CONSEP.

Art. 31. Cancelamento ou trancamento de matrícula, transferência ou quaisquer outros procedimentos que impliquem alteração do número de alunos deverão ser imediatamente comunicados à Coordenadoria do Controle Acadêmico e à Pró-reitoria de Economia e Finanças.

Parágrafo único. Para os procedimentos mencionados no *caput* deste artigo, quando requeridos, deverá o aluno comprovar, no ato do protocolo, que está em dia com o pagamento das mensalidades e/ou acordos celebrados.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações CONSEP Nºs 201, de 02 de dezembro de 2010 e 004, de 10 de fevereiro de 2011, respectivamente.

Art. 33. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 1º de dezembro de 2011.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 07 de dezembro de 2011.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA